Zimbra

deniseb@al.se.leg.br

Re: [Alese] Dúvida Edital de Publicidade - Licitação Nº 019/2020

De: Denise Vasconcelos Gama Bendochi

Qui, 12 de nov de 2020 11:49

∅ 1 anexo

<deniseb@al.se.leg.br>

Assunto : Re: [Alese] Dúvida Edital de Publicidade - Licitação Nº

019/2020

Para : Hugo Giovani, Teaser Comunicação hugo@teasercomunicacao.com

Bom dia,

Diante dos questionamentos feitos pela firma, esta pregoeira decide fazer as correções apontadas, disponibilizando futuramente o novo edital.

Sendo assim, a sessão que estava designada para o dia 10 de Dezembro de 2020 fica suspensa para nova data a ser designada.

De: "Denise Vasconcelos Gama Bendochi" <deniseb@al.se.leg.br>

Para: "irineufontes" <irineufontes@hotmail.com>

Enviadas: Segunda-feira, 9 de novembro de 2020 11:12:41

Assunto: Fwd: [Alese] Dúvida Edital de Publicidade - Licitação Nº 019/2020

De: "Hugo Giovani, Teaser Comunicação" < hugo@teasercomunicacao.com >

Para: "deniseb" <deniseb@al.se.gov.br>

Cc: "Nara Campos | Teaser Comunicação" <nara.campos@teasercomunicacao.com>,

"Rodrigo de Freitas - Teaser Comunicação" <rodrigo@teasercomunicacao.com>

Enviadas: Quinta-feira, 5 de novembro de 2020 10:48:28

Assunto: [Alese] Dúvida Edital de Publicidade - Licitação Nº 019/2020

Prezada Denise,

O edital da Licitação Nº 019/2020 publicado pela ALESE em sua página nº 03 afirma que "que fará realizar licitação do **tipo melhor técnica e preço**, sob a modalidade Concorrência nº 001/2020". Entretanto, no item 121.2 diz que:

"Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas as duas licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica - observado o disposto nos subitens 9.5 e 9.6 deste Edital - e que tiver em apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas."

Apesar do Edital afirmar que seguirá o tipo "**melhor técnica e preço**", o procedimento adotado no item 121.2 considera o tipo melhor "**melhor técnica**". A lei 12.232 diz que o julgamento final das Propostas de Preço será realizado de acordo com o rito previsto no art. 46, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, conforme transcrito abaixo.:

"Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

§ 10 Nas licitações do **tipo "melhor técnica"** será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;

II - uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite

<u>entre os licitantes que obtiveram a valorização</u> mínima;

III - no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação;

IV - as propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

§ 20 Nas licitações do **tipo "técnica e preço"** será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:

I - será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

II - a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório."

De acordo o exposto acima, no caso de uma licitação do tipo "TÉCNICA E PREÇO", deveria ser considerado vencedora a licitante que tiver obtido a melhor média ponderada entre as pontuações na Proposta Técnica e na Proposta de Preço, levando em consideração <u>os pesos</u> atribuídos a cada uma das Propostas. <u>Dessa forma, solicitamos informar como ocorrerá a pontuação da Proposta de Preço e quais serão os pesos atribuídos as Propostas Técnicas e de Preço para elaboração da nota final.</u>

Acreditamos ainda que no item 121.2 do edital deve ter ocorrido um erro de digitação e o correto seria no item 12.2, mantendo a ordem lógica dos itens.

Atenciosamente,



Hugo Giovani

R. Antônio Andrade, 1246 - Coroa do Meio Aracaju/SE - CEP 49035-050 Fone +55 79 3255.1487 www.teasercomunicacao.com



De : Denise Vasconcelos Gama Bendochi

Seg, 09 de nov de 2020 11:12

<deniseb@al.se.leg.br>

Assunto: Fwd: [Alese] Dúvida Edital de Publicidade - Licitação

Nº 019/2020

Para: irineufontes@hotmail.com

De: "Hugo Giovani, Teaser Comunicação" < hugo@teasercomunicacao.com>

Para: "deniseb" <deniseb@al.se.gov.br>

Cc: "Nara Campos | Teaser Comunicação" < nara.campos@teasercomunicacao.com >,

"Rodrigo de Freitas - Teaser Comunicação" < rodrigo@teasercomunicacao.com>

Enviadas: Quinta-feira, 5 de novembro de 2020 10:48:28

Assunto: [Alese] Dúvida Edital de Publicidade - Licitação Nº 019/2020

Prezada Denise,

O edital da Licitação Nº 019/2020 publicado pela ALESE em sua página nº 03 afirma que "que fará realizar licitação do **tipo melhor técnica e preço**, sob a modalidade Concorrência nº 001/2020". Entretanto, no item 121.2 diz que:

"Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas as duas licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica - observado o disposto nos subitens 9.5 e 9.6 deste Edital - e que tiver em apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas."

Apesar do Edital afirmar que seguirá o tipo "**melhor técnica e preço**", o procedimento adotado no item 121.2 considera o tipo melhor "**melhor técnica**". A lei 12.232 diz que o julgamento final das Propostas de Preço será realizado de acordo com o rito previsto no art. 46, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, conforme transcrito abaixo.:

"Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

§ 10 Nas licitações do **tipo "melhor técnica"** será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;

II - uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite

<u>entre os licitantes que obtiveram a valorização</u> mínima;

III - no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação;

IV - as propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

§ 20 Nas licitações do **tipo "técnica e preço"** será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:

I - será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

II - a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório."

De acordo o exposto acima, no caso de uma licitação do tipo "TÉCNICA E PREÇO", deveria ser considerado vencedora a licitante que tiver obtido a melhor média ponderada entre as pontuações na Proposta Técnica e na Proposta de Preço, levando em consideração <u>os pesos</u> atribuídos a cada uma das Propostas. <u>Dessa forma, solicitamos informar como ocorrerá a pontuação da Proposta de Preço e quais serão os pesos atribuídos as Propostas Técnicas e de Preço para elaboração da nota final.</u>

Acreditamos ainda que no item 121.2 do edital deve ter ocorrido um erro de digitação e o correto seria no item 12.2, mantendo a ordem lógica dos itens.

Atenciosamente,



Hugo Giovani

R. Antônio Andrade, 1246 - Coroa do Meio Aracaju/SE - CEP 49035-050 Fone +55 79 3255.1487 www.teasercomunicacao.com



De : Denise Vasconcelos Gama Bendochi

Seg, 09 de nov de 2020 10:46

<deniseb@al.se.leg.br>

Assunto : Re: [Alese] Dúvida Edital de Publicidade - Licitação Nº

019/2020

Para: Hugo Giovani, Teaser Comunicação

<hugo@teasercomunicacao.com>

Bom dia,

recebido!

De: "Hugo Giovani, Teaser Comunicação" < hugo@teasercomunicacao.com>

Para: "Denise Vasconcelos Gama Bendochi" <deniseb@al.se.leg.br>, "Rodrigo de Freitas -

Teaser Comunicação" < rodrigo@teasercomunicacao.com >, "Nara Campos | Teaser

Comunicação" <nara.campos@teasercomunicacao.com> **Enviadas:** Segunda-feira, 9 de novembro de 2020 10:23:24

Assunto: Re: [Alese] Dúvida Edital de Publicidade - Licitação Nº 019/2020

Prezada Denise,

Favor acusar recebimento do e-mail abaixo.

De: Hugo Giovani - Teaser Comunicação < hugo@teasercomunicacao.com>

Data: quinta-feira, 5 de novembro de 2020 10:48

Para: <deniseb@al.se.gov.br>

Cc: Nara Campos | Teaser Comunicação <nara.campos@teasercomunicacao.com>, Rodrigo

de Freitas - Teaser Comunicação <rodrigo@teasercomunicacao.com> **Assunto:** [Alese] Dúvida Edital de Publicidade - Licitação Nº 019/2020

Prezada Denise,

O edital da Licitação Nº 019/2020 publicado pela ALESE em sua página nº 03 afirma que "que fará realizar licitação do **tipo melhor técnica e preço**, sob a modalidade Concorrência nº 001/2020". Entretanto, no item 121.2 diz que:

"Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas as duas licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica - observado o disposto nos subitens 9.5 e 9.6 deste Edital - e que tiver em apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas."

Apesar do Edital afirmar que seguirá o tipo "**melhor técnica e preço**", o procedimento adotado no item 121.2 considera o tipo melhor "**melhor técnica**". A lei 12.232 diz que o julgamento final das Propostas de Preço será realizado de acordo com o rito previsto no art. 46, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, conforme transcrito abaixo.:

"Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

§ 10 Nas licitações do **tipo "melhor técnica"** será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta,

e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;

II - uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização mínima;

III - no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação;

IV - as propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

§ 20 Nas licitações do **tipo "técnica e preço"** será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:

I - será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

II - <u>a classificação dos proponentes far-se-á de</u> <u>acordo com a média ponderada das</u> <u>valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos</u> preestabelecidos no instrumento convocatório."

De acordo o exposto acima, no caso de uma licitação do tipo "TÉCNICA E PREÇO", deveria ser considerado vencedora a licitante que tiver obtido a melhor média ponderada entre as pontuações na Proposta Técnica e na Proposta de Preço, levando em consideração <u>os pesos</u> atribuídos a cada uma das Propostas. <u>Dessa forma, solicitamos informar como ocorrerá a pontuação da Proposta de Preço e quais serão os pesos atribuídos as Propostas Técnicas e de Preço para elaboração da nota final.</u>

Acreditamos ainda que no item 121.2 do edital deve ter ocorrido um erro de digitação e o correto seria no item 12.2, mantendo a ordem lógica dos itens.

A .		
ΛtΔn	こしてこ	manta
\neg	ciosa	mente,

signature_2046471571		

De : Hugo Giovani - Teaser Comunicação hugo@teasercomunicacao.com Seg, 09 de nov de 2020 10:23

*∞*1 anexo

Assunto: Re: [Alese] Dúvida Edital de Publicidade - Licitação Nº

019/2020

Para: Denise Vasconcelos Gama Bendochi

<deniseb@al.se.leg.br>, Rodrigo de Freitas - Teaser Comunicação <rodrigo@teasercomunicacao.com>,

Nara Campos | Teaser Comunicação <nara.campos@teasercomunicacao.com>

Prezada Denise,

Favor acusar recebimento do e-mail abaixo.

De: Hugo Giovani - Teaser Comunicação < hugo@teasercomunicacao.com>

Data: quinta-feira, 5 de novembro de 2020 10:48

Para: <deniseb@al.se.gov.br>

Cc: Nara Campos | Teaser Comunicação < nara.campos@teasercomunicacao.com > , Rodrigo

de Freitas - Teaser Comunicação <rodrigo@teasercomunicacao.com> **Assunto:** [Alese] Dúvida Edital de Publicidade - Licitação Nº 019/2020

Prezada Denise,

O edital da Licitação Nº 019/2020 publicado pela ALESE em sua página nº 03 afirma que "que fará realizar licitação do **tipo melhor técnica e preço**, sob a modalidade Concorrência nº 001/2020". Entretanto, no item 121.2 diz que:

"Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas as duas licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica - observado o disposto nos subitens 9.5 e 9.6 deste Edital - e que tiver em apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas."

Apesar do Edital afirmar que seguirá o tipo "**melhor técnica e preço**", o procedimento adotado no item 121.2 considera o tipo melhor "**melhor técnica**". A lei 12.232 diz que o julgamento final das Propostas de Preço será realizado de acordo com o rito previsto no art. 46, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, conforme transcrito abaixo.:

"Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos

básicos e executivos, ressalvado o disposto no $\S 4^{\underline{0}}$ do artigo anterior.

- § 10 Nas licitações do **tipo "melhor técnica"** será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:
- I serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;
- II uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização mínima:
- III no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação;
- IV as propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.
- § 20 Nas licitações do **tipo "técnica e preço"** será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:
- I será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;
- II a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de

preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório."

De acordo o exposto acima, no caso de uma licitação do tipo "TÉCNICA E PREÇO", deveria ser considerado vencedora a licitante que tiver obtido a melhor média ponderada entre as pontuações na Proposta Técnica e na Proposta de Preço, levando em consideração <u>os pesos</u> atribuídos a cada uma das Propostas. <u>Dessa forma, solicitamos informar como ocorrerá a pontuação da Proposta de Preço e quais serão os pesos atribuídos as Propostas Técnicas e de Preço para elaboração da nota final.</u>

Acreditamos ainda que no item 121.2 do edital deve ter ocorrido um erro de digitação e o correto seria no item 12.2, mantendo a ordem lógica dos itens.

Atenciosamente,



Hugo Giovani

R. Antônio Andrade, 1246 - Coroa do Meio Aracaju/SE - CEP 49035-050 Fone +55 79 3255.1487 www.teasercomunicacao.com



Sex, 06 de nov de 2020 15:40

*∞*1 anexo

De : Hugo Giovani - Teaser Comunicação

<hugo@teasercomunicacao.com>

Assunto: FW: [Alese] Dúvida Edital de Publicidade - Licitação Nº

019/2020

Para: Denise Vasconcelos Gama Bendochi

<deniseb@al.se.leg.br>, Rodrigo de Freitas - Teaser Comunicação <rodrigo@teasercomunicacao.com>,

Nara Campos | Teaser Comunicação <nara.campos@teasercomunicacao.com>

Prezada Denise,

Favor acusar recebimento do e-mail abaixo.

De: Hugo Giovani - Teaser Comunicação < hugo@teasercomunicacao.com>

Data: quinta-feira, 5 de novembro de 2020 10:48

Para: <deniseb@al.se.gov.br>

Cc: Nara Campos | Teaser Comunicação < nara.campos@teasercomunicacao.com > , Rodrigo

de Freitas - Teaser Comunicação < rodrigo@teasercomunicacao.com> **Assunto:** [Alese] Dúvida Edital de Publicidade - Licitação Nº 019/2020

Prezada Denise,

O edital da Licitação Nº 019/2020 publicado pela ALESE em sua página nº 03 afirma que "que fará realizar licitação do **tipo melhor técnica e preço**, sob a modalidade Concorrência nº 001/2020". Entretanto, no item 121.2 diz que:

"Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas as duas licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica - observado o disposto nos subitens 9.5 e 9.6 deste Edital - e que tiver em apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas."

Apesar do Edital afirmar que seguirá o tipo "**melhor técnica e preço**", o procedimento adotado no item 121.2 considera o tipo melhor "**melhor técnica**". A lei 12.232 diz que o julgamento final das Propostas de Preço será realizado de acordo com o rito previsto no art. 46, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, conforme transcrito abaixo.:

"Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

- § 10 Nas licitações do **tipo "melhor técnica"** será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:
- I serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;

II - <u>uma vez classificadas as propostas</u>
 <u>técnicas, proceder-se-á à abertura das</u>

propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização mínima;

III - no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação;

IV - as propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

§ 20 Nas licitações do **tipo "técnica e preço"** será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:

 I - será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

II - a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório."

De acordo o exposto acima, no caso de uma licitação do tipo "TÉCNICA E PREÇO", deveria ser considerado vencedora a licitante que tiver obtido a melhor média ponderada entre as pontuações na Proposta Técnica e na Proposta de Preço, levando em consideração <u>os pesos</u> atribuídos a cada uma das Propostas. <u>Dessa forma, solicitamos informar como ocorrerá a pontuação da Proposta de Preço e quais serão os pesos atribuídos as Propostas Técnicas e de Preço para elaboração da nota final.</u>

Acreditamos ainda que no item 121.2 do edital deve ter ocorrido um erro de digitação e o correto seria no item 12.2, mantendo a ordem lógica dos itens.

Atenciosamente,



Hugo Giovani

R. Antônio Andrade, 1246 - Coroa do Meio Aracaju/SE - CEP 49035-050 Fone +55 79 3255.1487 www.teasercomunicacao.com



Qui, 05 de nov de 2020 10:48

*∞*1 anexo

De: Hugo Giovani - Teaser Comunicação

<hugo@teasercomunicacao.com>

Assunto : [Alese] Dúvida Edital de Publicidade - Licitação Nº

019/2020

Para: deniseb@al.se.gov.br

Cc: Nara Campos | Teaser Comunicação

<nara.campos@teasercomunicacao.com>, Rodrigo de

Freitas - Teaser Comunicação

<rodrigo@teasercomunicacao.com>

Prezada Denise,

O edital da Licitação Nº 019/2020 publicado pela ALESE em sua página nº 03 afirma que "que fará realizar licitação do **tipo melhor técnica e preço**, sob a modalidade Concorrência nº 001/2020". Entretanto, no item 121.2 diz que:

"Serão consideradas vencedoras do julgamento final das Propostas as duas licitantes mais bem classificadas no julgamento da Proposta Técnica - observado o disposto nos subitens 9.5 e 9.6 deste Edital - e que tiver em apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas."

Apesar do Edital afirmar que seguirá o tipo "**melhor técnica e preço**", o procedimento adotado no item 121.2 considera o tipo melhor "**melhor técnica**". A lei 12.232 diz que o julgamento final das Propostas de Preço será realizado de acordo com o rito previsto no art. 46, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, conforme transcrito abaixo.:

"Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos

básicos e executivos, ressalvado o disposto no $\S 4^{\underline{0}}$ do artigo anterior.

- § 10 Nas licitações do **tipo "melhor técnica"** será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:
- I serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;
- II uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas, com a proponente melhor classificada, com base nos orçamentos detalhados apresentados e respectivos preços unitários e tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes que obtiveram a valorização mínima:
- III no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação;
- IV as propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.
- § 20 Nas licitações do **tipo "técnica e preço"** será adotado, adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:
- I será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;
- II a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das
 valorizações das propostas técnicas e de

preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório."

De acordo o exposto acima, no caso de uma licitação do tipo "TÉCNICA E PREÇO", deveria ser considerado vencedora a licitante que tiver obtido a melhor média ponderada entre as pontuações na Proposta Técnica e na Proposta de Preço, levando em consideração <u>os pesos</u> atribuídos a cada uma das Propostas. <u>Dessa forma, solicitamos informar como ocorrerá a pontuação da Proposta de Preço e quais serão os pesos atribuídos as Propostas Técnicas e de Preço para elaboração da nota final.</u>

Acreditamos ainda que no item 121.2 do edital deve ter ocorrido um erro de digitação e o correto seria no item 12.2, mantendo a ordem lógica dos itens.

Atenciosamente,



Hugo Giovani

R. Antônio Andrade, 1246 - Coroa do Meio Aracaju/SE - CEP 49035-050 Fone +55 79 3255.1487 www.teasercomunicacao.com

